



CLASSIFICADO.....
FICHADO.....

AM
22440

N. 1

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico. Por morte ou desistencia do primeiro ou segundo escrivão de orphans do termo do Amparo, ficará extinto sómente um cartorio, revogada então a lei n. 67 de 11 de Junho de 1881.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da Provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, mandando que por morte ou desistencia do primeiro ou segundo escrivão de orphans do termo do Amparo, fique existindo sómente um cartorio, revogada a lei n. 67 de 11 de Junho de 1881.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado

N. 2

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á freguezia a capella de Santo Antonio do Rio Feio, pertencente ao municipio de N. S. da Conceição de Tatuhy, com a denominação de Freguezia da Bella Vista.

Art. 2.º As divisões da nova freguezia serão as actuaes do distrito da subdelegacia marcadas por acto da presidencia, de 16 de Abril de 1881.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á freguezia a Capella de Santo Antonio do Rio Feio, pertencente ao municipio de N. S. da Conceição de Tatuhy, com a denominação de Freguezia da Bella Vista, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECCÃO DE DOCUMENTAÇÃO

